

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Metas 1, 2, 3 e 4 do Anexo ao projeto de lei nº 8.035, de 2010, a seguinte estratégia:

“Estabelecer, mediante ação coletiva dos entes federados, coordenada pela União, em regime de colaboração, parâmetros para relação “número de alunos por professor” e para a relação “número de alunos por turma ou sala de aula”, de modo a assegurar a qualidade do atendimento educacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estabelecer mecanismos que assegurem a qualidade do atendimento da educação básica escolar. Incentiva-se a eficiência na alocação de pessoal. Favorece-se a relação interpessoal professor/aluno. Criam-se condições para um processo educativo que considere a diversidade do alunado. Com relação adequada entre número de professores e número de alunos e com turmas com dimensões aceitáveis, é possível acompanhar a trajetória individual de aprendizagem dos estudantes. Isto é condição indispensável para o sucesso escolar.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**